



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 40/2012

AUTORIA – Vereador Carmelo de Souza Ribeiro

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do PROCON de Apucarana, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 40/2012, de autoria da Vereador Carmelo de Souza Ribeiro, que dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do PROCON de Apucarana.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

Gabinete das Comissões, em 14 de Fevereiro de 2012..


Luiz Brentan
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2012

AUTORIA – Vereador Carmelo de Souza Ribeiro

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do PROCON de Apucarana, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 40/2012, de autoria da Vereador Carmelo de Souza Ribeiro, que dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do PROCON de Apucarana.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

Gabinete das Comissões, em 02 de Março de 2012.

Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL
PRESIDENTE

Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

José Airton de Araújo - DECO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/2012

AUTORIA – Vereador Carmelo de Souza Ribeiro

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do PROCON de Apucarana, e dá outras providências.

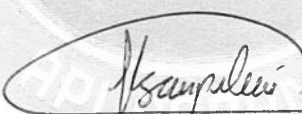
TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 40/2012, de autoria da Vereador Carmelo de Souza Ribeiro, que dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do PROCON de Apucarana.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de Março de 2012.


Lucimar Nunes Scarpelini
PRESIDENTE


Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Apucarana, 13 de março de 2012.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recabido em 13/3/12
187000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Ofício GP 038/2012, vimos a presença de Vossa Excelência apresentar parecer quanto a Lei Municipal n.º 040/2012, de autoria do Vereador Carmelo de Souza Ribeiro, atendendo ao questionamento do Vereador Valdir Ferreira Frias, no que tange a legalidade e a constitucionalidade, para que o mesmo possa dar sequência aos tramites junto à Comissão Permanente desta Casa de Leis.

Inicialmente cumpre-nos informar que no Estado do Paraná, a Lei Estadual n.º 16.136/09 já prevê a obrigatoriedade da existência do Código de Defesa do Consumidor em todos os estabelecimentos comerciais do Estado. Referida Lei previa multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento desta obrigação.

No entanto, esta Lei Estadual foi "substituída" pela Lei Federal n.º 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010, que tornou obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, prevendo em seu Art. 2 que no caso de não cumprimento, importaria em sanção de multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição, no caso pelos "PROCON's", devendo prevalecer o ordenamento FEDERAL, em especial no que diz respeito ao limite de aplicação da pena pecuniária ao infrator;

Na mesma linha de raciocínio, a hierarquia das normas legislativas é uma imposição de ordem política. Segundo a forma de organização do Estado e a distribuição dos seus poderes, as leis, como portadoras da vontade estatal, podem estender-se por plano uniforme ou, ao revés, escalonar-se em sucessivas gradações, de maneira que umas se sobreponham às outras.

É uma peculiaridade dos países de organização federativa como o nosso a existência de leis federais, estaduais e municipais. ***Não se trata de escalonamento hierárquico, mas de uma distribuição segundo as matérias que a Constituição Federal atribui à competência das pessoas jurídicas de direito público interno, à União, aos Estados e aos Municípios.***



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Leis federais são as votadas pelo Congresso Nacional, com aplicação normal a todo território da nação, salvo aquelas que por motivo especial se restringem a uma parte dele (como as que se referem à proteção especial aos habitantes do "polígono das secas").

Leis estaduais são as que votam as Assembleias Legislativas de cada Estado da Federação, com aplicação restrita à circunscrição territorial respectiva.

Leis municipais, que alguns publicistas consideram mais próprio denominar resoluções, são as que as Câmaras de Vereadores aprovam e só vigem nos limites territoriais dos respectivos municípios.

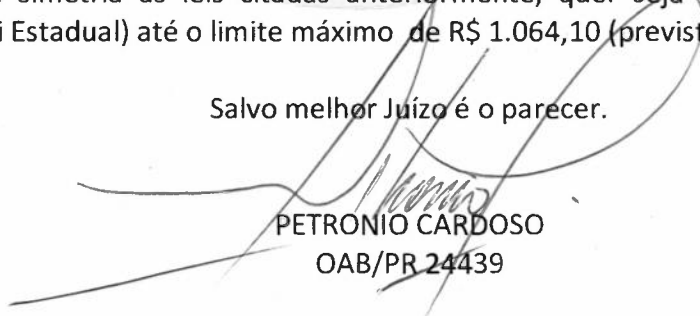
Resta então definir de quem seja a **COMPETÊNCIA** para legislar sobre a matéria em apreço, se municipal, estadual ou federal.

No nosso entendimento, entendemos que se trata da chamada **COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA**, onde há a possibilidade de atuação legislativa nas três esferas de poder. O próprio Código de Defesa do Consumidor (CDC) aponta tal entendimento. Muito embora o *caput* do artigo 55 do CDC confirme a redação da CR/88, seu parágrafo 1º confirma entendimento doutrinário, conferindo ao Município capacidade legislativa concorrente para a defesa do consumidor:

“§1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, **baixando as normas que se fizerem necessárias.**” (grifos nossos)

Assim, mesmo já regulamentada a questão por Legislação Estadual e Federal, temos ser possível a outorga de Lei Municipal regulamentando matéria em questão, desde obedecido o princípio da simetria, assim sugerimos alteração no artigo 3º, estabelecendo desde já multa proporcional e simetria às leis citadas anteriormente, quer seja multa entre R\$ 500,00 (previsto na Lei Estadual) até o limite máximo de R\$ 1.064,10 (previstos na Lei Federal).

Salvo melhor Juízo é o parecer.


PETRONIO CARDOSO
OAB/PR 24439